CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2017/PMA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AFUÁ/PMA E A EMPRESA BEIRA RIO COMÉRCIO DE GÁS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE AFUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, representada neste ato pelo Senhor Prefeito **ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO,** brasileiro, casado, economista, regularmente inscrita no CPF/MF: 226.543.642-91 e no RG sob o nº 2.410.125 SSP/PA, residente na cidade de Afuá-PA, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa **BEIRA RIO COMÉRCIO DE GÁS LTDA,** com sede em Afuá, Estado Pará, à Avenida Micaela Ferreira, s/nº, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 03.718.170/0001-02 Inscrição Estadual nº. 15.239.065-0, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Titular **DOMINGAS BARBOSA SEIXAS**, brasileira, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 106020 SSP/PA e CPF nº 123.062.312-49 por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199, de 09 de junho de 2003; e, subsidiariamente pela Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e ao **Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2017/PMA,** têm entre si justo e contratado o **fornecimento de Derivados de Petróleo para atender as necessidades do Gabinete, Secretarias e Fundos Municipais**, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 08 de fevereiro de 2017, a qual forma parte integrante deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de **fornecimento de Derivados de Petróleo para atender as necessidades do Gabinete, Secretarias e Fundos Municipais,** conforme especificações arroladas abaixo:

DETALHAMENTO DO OBJETO

PARA ATENDER AS ATIVIDADES E AÇÕES DO GABINETE

QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
30.000	LITROS	ÓLEO DIESEL	3,85	115.500,00
1.000	LITROS	ÓLEO 2 TEMPOS	20,50	20.500,00
140	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE	20,50	2.870,00
54	UNID.	CARGA DE GÁS	'74,50	4.023,00
TOTAL				142.893,00

PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
50.000	LITROS	ÓLEO DIESEL	3,85	192.500,00
1.000	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE	20,50	20.500,00
TOTAL				213.000,00

PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
5.000	LITROS	ÓLEO DIESEL	3,85	19.250,00
250	LITROS	ÓLEO 2 TEMPOS	20,50	5.125,00
50	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE	20,50	1.025,00
TOTAL				25.400,00

PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
5.000	LITROS	ÓLEO DIESEL	3,85	19.250,00
250	LITROS	ÓLEO 2 TEMPOS	20,50	5.125,00
150	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE	20,50	3.075,00
TOTAL				27.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

a) Os produtos contratados deverão ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente.
b) A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais, consoante cronograma estabelecido pela Contratante, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, e em conformidade com as especificações contidas na **Cláusula Primeira** deste ajuste.
c) Os materiais descritos na **Cláusula Primeira** deste Contrato serão recebidos:
c.1) provisoriamente, por intermédio do responsável pelo recebimento dos produtos no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade; e, quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas na **Cláusula Primeira** deste Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
c.2) definitivamente, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.
c.3) rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido na **Cláusula Primeira** deste Contrato.
d) Ainda que os materiais sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.
e) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
f) O produto recusado será considerado como não entregue;
g) A substituição dos produtos recusados nos prazos contidos neste contrato deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
h) Os custos de retirada e devolução dos produtos rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada, sem quaisquer ônus à Contratante.
i) O objeto deverá ser entregue conforme solicitação desta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

a) Importa o presente contrato em **R$ 408.743,00 (Quatrocentos e oito mil setecentos e quarenta e três reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Presencial nº 002/2017 – CPL/PMA e o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal de Afuá, sendo creditado em conta corrente da Contratada através de Ordem Bancária, mediante a comprovação do fornecimento dos itens constantes na **Cláusula Primeira**, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a descriminação dos materiais fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subseqüente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal.
b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.
c) Em caso de prorrogação deste Contrato e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que devidamente justificado tal ajuste, e com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do INPC como índice de atualização, fica, desde já, eleito o novo índice que oficialmente vier a substituí-lo.
d) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
e) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.
f) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.
g) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
h) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA

A empresa contratada deverá proceder à primeira entrega do objeto do Contrato, conforme solicitação de acordo com as especificações e quantidades solicitadas pela Contratante sob pena de se estabelecer à caducidade de seu direito, facultando-se à PMA adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, destinadas à continuidade dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Contratante utilizar-se-á da **Funcional Programática**:

12 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0036.2-003– Funcionamento do Gabinete do Prefeito
04.122.0037.2-005 – Manutenção da Representação em Belém
04.122.0037.2-006 – Manutenção da Representação em Macapá
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

13– SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
04.122.0037.2-008 – Manutenção dos Serviços Administrativos
04.122.0051.2-009 – Manutenção da Secretaria de Gestão
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
15.122.1203.2-090 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
15.452.0511.2-091 – Manutenção dos Serviços Urbanos
25.752.0720.2-095 – Manutenção da Iluminação pública
26.122.0037.2-096 – Manutenção e Conservação de Embarcações
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
20.122.0037.2-101 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

26 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FEMMA
18.122.0612.2-113 – Manutenção do Funcionamento de Meio Ambiente
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento de acordo com as cláusulas do presente Contrato;
b) Receber os produtos , objeto deste Contrato nas condições avençadas;
c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada;
d) Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
e) Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;
f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada;
g) Acompanhar e supervisionar a execução dos materiais contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital Pregão Nº 002/2017/CPL/PMA, e na legislação em vigor;
h) Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;

i) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
b) Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações do Edital Pregão Nº 002/2017/CPL/PMA, responsabilizando-se integralmente pelos fornecimentos contratados, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto contratual; entregando os materiais Objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.
c) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos relacionados na **Cláusula Primeira** deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
e) Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou materiais fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato.
f) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante.
g) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
h) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
i) Comunicar à direção da Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso das entregas na data fixada neste Contrato.
j) Ceder à Casa Penal, quando solicitado, os produtos que serão utilizados durante toda execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

a) O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017**,** a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

a) Aplica-se ao presente contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão nº 002/2017/CPL/PMA, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
d.1) A Contratante poderá considerar residido o Contrato de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer titulo, se a Contratada:
d.1.1) Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
d.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
d.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento.
d.1.4) Atrasar, injustificadamente, o fornecimento.
d.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento.
d.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
d.1.7) Na rescisão do Contrato, a Contratante aplicará as penalidades previstas no item 10.1 do Edital do Pregão Presencial nº 002/2017/CPL/PMA, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.
e) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DECIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

a) As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:
a.1) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da PMA, mediante justificativa;
a.2) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMA por período de 06(seis) meses a 02(dois) anos, ou no caso de pregão, não superior a 05(cinco) anos que será aplicada nos seguintes casos:
a.2.1) Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
a.2.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
a.2.3) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
a.2.4) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
a.2.5) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05(cinco) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;
c) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;
d) A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 002/2017/CPL/PMA e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, o fornecimento dos produtos contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.
b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial da União, Portal do TCM e site www.afua.pa.gov.br sob a forma de extrato, pela Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de AFUÁ - Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

AFUÁ(PA), 16 de fevereiro de 2017.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá

EVANDRO MACHADO DE ANDRADE
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº

2 - _____
CPF nº